PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.175, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE ARAPONGAS.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1o. Fica desafetado do uso comum do povo as áreas de terras medindo 210,00 e 262,27 metros quadrados, a ser denominada lotes ns. 25 e 26 da quadra "P" - Jardim San Raphael, matriculados sob ns. 12308 e 12309 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote 25 - Quadra "P" - "Tem frente para a rua 04, lado par e mede 10,50 m; à direita divisa com o lote 26 e mede 20,00 m; aos fundos divisa com o lote 12 e mede 10,50 m; à esquerdxa divisa com o lote n.24, e mede 20,00 m, totalizando uma área de 210,00 m2".

2) Lote 26 - Quadra "P" - "Tem frente para a rua 04, lado par e mede 7,50 m, e arco de concordância de 9,42 m; à direita, divisa com a rua 14, e mede 14,00 m; aos fundos, divisa com o lote 13, e mede 13,50; à esquerda divisa com o lote n.25, e mede 20,00 m, totalizando uma área de 262,27 m2".

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE ARAPONGAS, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA ROLINHAS 1.534, INSCRITA NO CGC/MF 77.343.465/0001-70,** as área de terras medindo 210,00 262,27 metros quadrados, a ser denominadas lotes ns. 25 e 26 da quadra "P" - Jardim San Raphael, neste Município e Comarca, descritas no artigo anterior.

Art.3o. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 128,00 metros quadrados, num prazo de 12 (doze) meses, com início imediato;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5o. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.175, de 12 de novembro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE ARAPONGAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo as áreas de terras medindo 210,00 e 262,27 metros quadrados, a ser denominada lotes ns. 25 e 26 da quadra "P" - Jardim San Raphael, matriculados sob ns. 12308 e 12309 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote 25 - Quadra "P" - "Tem frente para a rua 04, lado par e mede 10,50 m; à direita divisa com o lote 26 e mede 20,00 m; aos fundos divisa com o lote 12 e mede 10,50 m; à esquerdxa divisa com o lote n.24, e mede 20,00 m, totalizando uma área de 210,00 m2".

2) Lote 26 - Quadra "P" - "Tem frente para a rua 04, lado par e mede 7,50 m, e arco de concordância de 9,42 m; à direita, divisa com a rua 14, e mede 14,00 m; aos fundos, divisa com o lote 13, e mede 13,50; à esquerda divisa com o lote n.25, e mede 20,00 m, totalizando uma área de 262,27 m2".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE ARAPONGAS, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA ROLINHAS 1.534, INSCRITA NO CGC/MF 77.343.465/0001-70,** as área de terras medindo 210,00 262,27 metros quadrados, a ser denominadas lotes ns. 25 e 26 da quadra "P" - Jardim San Raphael, neste Município e Comarca, descritas no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 128,00 metros quadrados, num prazo de 12 (doze) meses, com início imediato;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed nº 935-a

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20 / 11 / 1992
FUNCIONARIO